



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2026

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

LEI Nº 1366, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 - 2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2025, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Art. 4º Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, e contera a destinação de recursos, classificados e regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, observando, assim, até que não haja alterações editadas pelos órgãos citados, as regras adiante designadas.

§1º A especificação da fonte ou destinação de recursos será composta de 3 dígitos.

§2º O grupo da fonte ou destinação de recursos será composto por 1 dígito identificado antes da fonte ou destinação de recurso, utilizado para identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores e, identificar os recursos condicionados oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação na casa legislativa.

§3º. O código de acompanhamento da execução orçamentária – CO será composto por quatro dígitos identificado após a fonte ou destinação de recursos e tem com objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária.

§4º Nos casos de modificação apenas dos dígitos que evidenciam o grupo da fonte ou destinação de recursos ou o código de acompanhamento da execução orçamentária – CO não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial.

§5º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa.

§6º À vista da lei orçamentária anual realizar o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a inclusão ou modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial, nos termos do §3º, do art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 27 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2026, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

Art. 17. Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2026.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026:



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS

Administração 2025/2028

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 12 de agosto de 2025.


Marcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS
Administração 2025/2028

ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.142.474,95	28.844.473,64	0,000	90,382	31.498.886,33	28.844.473,64	0,000	90,382	32.915.461,22	28.843.710,05	0,000	90,377
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.065.795,43	32.598.847,30	0,000	102,146	35.598.756,23	32.598.847,31	0,000	102,146	37.199.825,27	32.598.084,13	0,000	102,141
Receitas Primárias Correntes	33.057.747,57	31.634.208,20	0,000	99,124	34.545.346,22	31.634.208,21	0,000	99,123	36.099.011,81	31.633.444,92	0,000	99,119
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.753.867,21	1.678.341,83	0,000	5,259	1.832.791,23	1.678.341,82	0,000	5,259	1.915.266,84	1.678.342,01	0,000	5,259
Transferências Correntes	27.195.528,29	26.024.428,99	0,000	81,546	28.419.327,08	26.024.429,00	0,000	81,545	29.697.321,81	26.023.665,10	0,000	81,541
Demais Receitas Primárias Correntes	4.108.352,07	3.931.437,39	0,000	12,319	4.293.227,91	3.931.437,38	0,000	12,319	4.486.423,16	3.931.437,81	0,000	12,319
Receitas Primárias de Capital	1.008.047,86	964.639,10	0,000	3,023	1.053.410,01	964.639,10	0,000	3,023	1.100.813,46	964.639,20	0,000	3,023
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.142.474,95	28.844.473,64	0,000	90,382	31.498.886,33	28.844.473,64	0,000	90,382	32.915.461,22	28.843.710,05	0,000	90,377
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.576.151,97	33.087.226,77	0,000	103,677	36.132.078,81	33.087.226,77	0,000	103,676	37.757.147,35	33.086.463,63	0,000	103,671
Despesas Primárias Correntes	32.191.953,90	30.805.697,51	0,000	96,528	33.640.591,82	30.805.697,51	0,000	96,527	35.153.543,44	30.804.934,11	0,000	96,523
Pessoal e Encargos Sociais	17.590.884,20	16.833.382,01	0,000	52,746	18.382.473,98	16.833.382,00	0,000	52,746	19.209.685,30	16.833.383,84	0,000	52,745
Outras Despesas Correntes	14.601.069,70	13.972.315,50	0,000	43,781	15.258.117,84	13.972.315,51	0,000	43,781	15.943.858,14	13.971.550,27	0,000	43,778
Despesas Primárias de Capital	2.384.198,07	2.281.529,25	0,000	7,149	2.491.486,99	2.281.529,26	0,000	7,149	2.603.603,91	2.281.529,52	0,000	7,149
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.857.525,05	4.648.349,33	0,000	14,565	5.076.113,67	4.648.349,32	0,000	14,565	5.304.538,78	4.648.349,83	0,000	14,565
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.829.000,00	1.750.239,23	0,000	5,484	1.912.000,00	1.750.875,67	0,000	5,486	1.998.000,00	1.750.840,81	0,000	5,486
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.857.525,05	4.648.349,33	0,000	14,565	5.076.113,67	4.648.349,32	0,000	14,565	5.304.538,78	4.648.349,83	0,000	14,565
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.657.000,00	4.456.459,33	0,000	13,964	4.867.000,00	4.456.857,67	0,000	13,965	5.086.000,00	4.456.845,02	0,000	13,965
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(510.356,54)	(488.379,46)	0,000	-1,530	(533.322,58)	(488.379,46)	0,000	-1,530	(557.322,08)	(488.379,50)	0,000	-1,530
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.338.356,54)	(3.194.599,56)	0,000	-10,010	(3.488.322,58)	(3.194.361,47)	0,000	-10,009	(3.645.322,08)	(3.194.363,71)	0,000	-10,009
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	85.035,00	81.373,21	0,000	0,255	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.258.990,35)	(2.161.713,25)	0,000	-6,774	(2.344.025,35)	(2.146.494,22)	0,000	-6,726	(2.344.025,35)	(2.054.061,68)	0,000	-6,436
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,80	5,95	6,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.350.000,00	34.851.000,00	36.420.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:29:03



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.000.000,00	0,000	111,328	28.279.020,04	0,000	92,596	(5.720.979,96)	-16,826
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.493.362,84	0,000	155,510	30.071.607,92	0,000	98,465	(17.421.754,92)	-36,683
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.000.000,00	0,000	111,328	39.689.921,54	0,000	129,959	5.689.921,54	16,735
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.055.176,46	0,000	131,155	31.743.488,35	0,000	103,939	(8.311.688,11)	-20,751
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.450.000,00	0,000	17,845	3.140.133,81	0,000	10,282	(2.309.866,19)	-42,383
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.450.000,00	0,000	11,297	3.140.133,81	0,000	10,282	(309.866,19)	-8,982
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.450.000,00	0,000	17,845	3.896.311,13	0,000	12,758	(1.553.688,87)	-28,508
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.760.000,00	0,000	15,586	3.469.923,74	0,000	11,362	(1.290.076,26)	-27,102
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.438.186,38	0,000	24,355	(1.671.880,43)	0,000	-5,474	(9.110.066,81)	-122,477
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.128.186,38	0,000	20,066	(2.001.670,36)	0,000	-6,554	(8.129.856,74)	-132,663
Dívida Pública Consolidada (DC)	236.209,01	0,000	0,773	236.209,01	0,000	0,773	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.107.816,34)	0,000	-6,902	0,00	0,000	0,000	2.107.816,34	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:30:1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

--



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

RS 1,00

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		29.621.790,35	34.000.000,00	14,78	33.819.000,00	19,59	30.142.474,95	-10,87	31.498.886,33	4,50	32.915.461,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	47.493.362,84	0,00	33.669.000,00	11,96	34.065.795,43	1,18	35.598.756,23	4,50	37.199.825,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		29.621.790,35	34.000.000,00	14,78	33.819.000,00	-14,79	30.142.474,95	-10,87	31.498.886,33	4,50	32.915.461,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	40.055.176,46	0,00	30.569.093,80	-3,70	34.576.151,97	13,11	36.132.078,81	4,50	37.757.147,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)		5.410.000,00	5.450.000,00	0,74	5.450.000,00	73,56	4.857.525,05	-10,87	5.076.113,67	4,50	5.304.538,78
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	3.450.000,00	0,00	2.051.550,00	-34,67	1.829.000,00	-10,85	1.912.000,00	4,54	1.998.000,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		5.410.000,00	5.450.000,00	0,74	5.450.000,00	39,88	4.857.525,05	-10,87	5.076.113,67	4,50	5.304.538,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	4.760.000,00	0,00	5.225.500,00	50,59	4.657.000,00	-10,88	4.867.000,00	4,51	5.086.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	7.438.186,38	0,00	3.099.906,20	-285,41	(510.356,54)	-116,46	(533.322,58)	4,50	(557.322,08)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	6.128.186,38	0,00	(74.043,80)	-96,30	(3.338.356,54)	-408,62	(3.488.322,58)	4,49	(3.645.322,08)
Dívida Pública Consolidada (DC)		353.782,53	236.209,01	-33,23	141.725,00	-40,00	85.035,00	-40,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		(4.939.186,91)	(2.107.816,34)	-57,33	(2.202.300,35)	0,00	(2.258.990,35)	2,57	(2.344.025,35)	3,76	(2.344.025,35)
		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		32.449.886,35	35.530.000,00	-8,93	33.819.000,00	14,44	28.844.473,64	-14,71	28.844.473,64	0,00	28.843.710,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	49.630.564,17	0,00	33.669.000,00	7,14	32.598.847,30	-3,18	32.598.847,31	0,00	32.598.084,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		32.449.886,35	35.530.000,00	27,82	33.819.000,00	-18,46	28.844.473,64	-14,71	28.844.473,64	0,00	28.843.710,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	41.857.659,40	0,00	30.569.093,80	-7,85	33.087.226,77	8,24	33.087.226,77	0,00	33.086.463,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)		5.926.511,64	5.695.250,00	-44,63	5.450.000,00	66,09	4.648.349,33	-14,71	4.648.349,32	0,00	4.648.349,83
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	3.605.250,00	0,00	2.051.550,00	-37,48	1.750.239,23	-14,69	1.750.875,67	0,04	1.750.840,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		5.926.511,64	5.695.250,00	-31,30	5.450.000,00	33,85	4.648.349,33	-14,71	4.648.349,32	0,00	4.648.349,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	4.974.200,00	0,00	5.225.500,00	44,11	4.456.459,33	-14,72	4.456.857,67	0,01	4.456.845,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	7.772.904,77	0,00	3.099.906,20	-277,43	(488.379,46)	-115,76	(488.379,46)	0,00	(488.379,50)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		0,00	6.403.954,77	0,00	(74.043,80)	-96,46	(3.194.599,56)	-121,47	(3.194.361,47)	-0,01	(3.194.383,71)
Dívida Pública Consolidada (DC)		387.559,39	246.838,42	-36,31	141.725,00	-42,58	81.373,21	-42,58	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		(5.410.748,37)	(2.202.668,08)	-100,00	(2.202.300,35)	0,00	(2.161.713,25)	-1,84	(2.146.494,22)	-0,70	(2.054.061,68)

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,83	4,50	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração Da Secretaria. Emissão: 08/04/2025 , às 05:30:50

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	21.055.130,61	100,000	31.936.918,16	100,000	26.136.801,58	100,000
Total	21.055.130,61	100%	31.936.918,16	100%	26.136.801,58	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.981.469,18	100,000	4.116.248,06	100,000	2.835.322,28	100,000
Total	1.981.469,18	100%	4.116.248,06	100%	2.835.322,28	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:31:2

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	2.430.166,17	2.749.486,71	3.117.498,51
Receita de Contribuições dos Segurados	900.224,56	1.016.938,09	1.106.391,13
Ativo	900.224,56	1.016.938,09	1.106.391,13
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	962.712,23	1.016.940,93	1.106.389,45
Ativo	962.712,23	1.016.940,93	1.106.389,45
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	567.229,38	715.607,69	904.717,93
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	564.510,30	715.229,58	904.267,80
Demais Receitas Correntes	2.719,08	378,11	450,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.865.655,87	2.034.257,13	2.213.230,71
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias		2.599.601,23	3.095.892,98
Pensões por Morte		210.068,08	251.931,19
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		2.809.669,31	3.347.824,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.865.655,87	(775.412,18)	(1.134.593,46)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			690.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos		(21.993,81)	(49.182,97)

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			22.635,30
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			22.635,30
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	81.250,00	85.772,66	76.494,67
Demais Despesas Correntes	54.646,63	35.098,29	45.604,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:32:0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	38.520.708,72
2025	5.302.090,76	4.352.095,86	949.994,90	39.470.703,62
2026	5.647.795,18	4.519.066,44	1.128.728,74	40.599.432,36
2027	6.465.308,79	4.851.876,81	1.613.431,98	42.212.864,34
2028	7.105.185,16	5.029.861,72	2.075.323,44	44.288.187,78
2029	7.257.078,23	5.277.833,20	1.979.245,03	46.267.432,81
2030	7.404.777,17	5.974.576,07	1.430.201,10	47.697.633,91
2031	7.701.304,72	6.524.439,09	1.176.865,63	48.874.499,54
2032	7.989.461,74	6.715.508,82	1.273.952,92	50.148.452,46
2033	8.286.441,61	6.888.130,26	1.398.311,35	51.546.763,81
2034	8.593.636,33	7.232.019,89	1.361.616,44	52.908.380,25
2035	8.720.949,37	7.588.358,10	1.132.591,27	54.040.971,52
2036	8.837.670,38	7.786.089,50	1.051.580,88	55.092.552,40
2037	8.951.043,35	7.960.845,41	990.197,94	56.082.750,34
2038	9.062.034,21	7.929.611,57	1.132.422,64	57.215.172,98
2039	9.180.605,55	8.056.118,65	1.124.486,90	58.339.659,88
2040	9.299.420,80	8.205.268,67	1.094.152,13	59.433.812,01
2041	9.417.390,95	8.517.996,84	899.394,11	60.333.206,12
2042	9.526.482,10	8.880.397,05	646.085,05	60.979.291,17
2043	9.623.837,54	8.946.928,47	676.909,07	61.656.200,24
2044	9.723.357,89	8.874.827,52	848.530,37	62.504.730,61
2045	9.831.934,73	8.864.167,29	967.767,44	63.472.498,05
2046	9.947.013,09	8.772.500,92	1.174.512,17	64.647.010,22
2047	10.072.878,81	8.786.050,94	1.286.827,87	65.933.838,09
2048	10.204.921,10	8.972.049,17	1.232.871,93	67.166.710,02
2049	10.335.016,10	8.997.900,72	1.337.115,38	68.503.825,40
2050	10.470.906,68	8.983.892,75	1.487.013,93	69.990.839,33
2051	10.614.832,36	9.045.284,51	1.569.547,85	71.560.387,18
2052	10.763.506,05	9.028.651,69	1.734.854,36	73.295.241,54
2053	10.920.982,46	9.096.052,86	1.824.929,60	75.120.171,14
2054	11.083.589,97	9.232.529,38	1.851.060,59	76.971.231,73
2055	8.434.640,05	9.309.620,28	(874.980,23)	76.096.251,50
2056	8.438.560,98	9.244.933,45	(806.372,47)	75.289.879,03
2057	8.446.303,91	9.004.077,95	(557.774,04)	74.732.104,99
2058	8.466.675,05	9.260.160,69	(793.485,64)	73.938.619,35
2059	8.475.996,36	9.347.431,84	(871.435,48)	73.067.183,87
2060	8.481.987,14	9.306.548,76	(824.561,62)	72.242.622,25
2061	8.490.756,09	9.301.672,83	(810.916,74)	71.431.705,51
2062	8.500.683,18	9.182.206,21	(681.523,03)	70.750.182,48
2063	8.517.433,44	9.058.834,67	(541.401,23)	70.208.781,25
2064	8.541.536,41	9.212.799,93	(671.263,52)	69.537.517,73
2065	8.559.794,89	9.026.811,70	(467.016,81)	69.070.500,92
2066	8.588.551,88	9.091.422,37	(502.870,49)	68.567.630,43
2067	8.616.071,55	9.010.543,70	(394.472,15)	68.173.158,28
2068	8.649.413,01	8.899.369,80	(249.956,79)	67.923.201,49
2069	8.690.347,58	9.298.655,89	(608.308,31)	67.314.893,18
2070	8.714.290,33	9.316.892,72	(602.602,39)	66.712.290,79
2071	8.739.048,99	9.410.135,46	(671.086,47)	66.041.204,32
2072	8.761.001,05	9.308.639,25	(547.638,20)	65.493.566,12
2073	8.789.537,40	9.375.361,30	(585.823,90)	64.907.742,22
2074	8.816.759,63	9.335.697,53	(518.937,90)	64.388.804,32
2075	8.847.811,28	9.380.094,73	(532.283,45)	63.856.520,87
2076	8.878.774,60	9.527.688,70	(648.914,10)	63.207.606,77
2077	8.904.604,61	9.482.697,29	(578.092,68)	62.629.514,09
2078	8.934.473,41	9.326.795,14	(392.321,73)	62.237.192,36
2079	8.974.007,78	9.380.339,34	(406.331,56)	61.830.860,80
2080	9.013.444,25	9.322.910,28	(309.466,03)	61.521.394,77

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	9.058.210,52	9.407.151,48	(348.940,96)	61.172.453,81
2082	9.101.645,45	9.343.433,56	(241.788,11)	60.930.665,70
2083	9.150.925,13	9.326.870,15	(175.945,02)	60.754.720,68
2084	9.204.035,58	9.169.399,45	34.636,13	60.789.356,81
2085	9.268.060,58	9.036.808,31	231.252,27	61.020.609,08
2086	9.342.323,43	9.026.069,77	316.253,66	61.336.862,74
2087	9.421.372,39	8.940.308,04	481.064,35	61.817.927,09
2088	9.509.116,43	8.932.591,89	576.524,54	62.394.451,63
2089	9.602.170,68	8.900.540,07	701.630,61	63.096.082,24
2090	9.701.991,24	8.721.707,44	980.283,80	64.076.366,04
2091	9.816.093,04	8.758.262,55	1.057.830,49	65.134.196,53
2092	9.934.648,54	8.785.798,19	1.148.850,35	66.283.046,88
2093	10.058.323,19	8.830.092,45	1.228.230,74	67.511.277,62
2094	10.186.554,49	9.097.902,34	1.088.652,15	68.599.929,77
2095	10.308.642,11	9.251.358,67	1.057.283,44	69.657.213,21
2096	10.429.884,33	9.143.929,55	1.285.954,78	70.943.167,99
2097	10.563.003,98	8.939.024,07	1.623.979,91	72.567.147,90
2098	10.713.355,43	9.380.223,08	1.333.132,35	73.900.280,25
2099	10.850.193,82	9.664.379,26	1.185.814,56	75.086.094,81

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 06:03:04

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	378,42	419,96	4.305,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.928,74
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	378,42	419,96	376,76
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	5.103,88	4.725,46	4.305,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:31:4

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00				
Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Impostos	Outros benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO EXERCÍCIO
Total			0,00	0,00	0,00	-
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretária, Emissão: 08/04/2025 , às 05:33:06						

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:33:2

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	120.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro	120.000,00
SUBTOTAL	1.220.000,00	SUBTOTAL	1.220.000,00
TOTAL	1.340.000,00	TOTAL	1.340.000,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretária. Emissão: 08/04/2025 , às 05:34:40			



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	31.265.411,61	33.648.515,41	-42,22	42.266.093,80	37.671.276,73	-14,65	39.366.484,18	9,00	41.137.100,97	9,00
Receitas Correntes	28.957.040,45	32.769.739,41	19,71	41.135.093,80	36.663.228,87	-3,78	38.313.074,17	4,50	40.036.287,51	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.317.943,95	1.884.293,56	42,97	1.967.787,34	1.753.867,21	-10,87	1.832.791,23	4,50	1.915.263,84	4,50
Contribuições	1.038.436,20	1.117.708,78	7,63	1.027.000,00	915.353,80	0,00	956.544,72	4,50	999.589,23	4,50
Receita Patrimonial	555.719,52	468.769,93	-15,65	2.179.000,00	1.942.118,73	984,98	2.029.514,07	4,50	2.120.842,20	4,50
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.456,44	-10,87	4.656,98	4,50	4.866,54	4,50
Transferências Correntes	26.024.382,87	28.935.953,74	11,19	35.928.612,66	32.022.749,51	-10,87	33.463.773,25	4,50	34.968.768,06	4,50
Outras Receitas Correntes	20.557,91	363.013,40	4.990,91	27.693,80	24.683,18	4,59	25.793,92	4,50	26.954,64	4,50
Receitas de Capital	2.308.371,16	878.776,00	-61,93	1.131.000,00	1.008.047,86	-10,87	1.053.410,01	4,50	1.100.813,46	4,50
Transferências de Capital	2.308.371,16	878.776,00	-61,93	1.131.000,00	1.008.047,86	-10,87	1.053.410,01	4,50	1.100.813,46	4,50
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	1.697.481,64	2.021.974,90	19,12	2.418.906,20	2.155.944,49	0,00	2.252.961,99	4,50	2.354.345,28	4,50
Receitas Correntes	1.697.481,64	2.021.974,90	19,12	2.418.906,20	2.155.944,49	0,00	2.252.961,99	4,50	2.354.345,28	4,50
Contribuições	995.442,82	1.117.707,10	12,28	1.398.450,00	1.246.423,10	0,00	1.302.512,14	4,50	1.361.125,19	4,50
Outras Receitas Correntes	702.038,82	904.267,80	28,81	1.020.456,20	909.521,39	0,00	950.449,85	4,50	993.220,09	4,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.746.906,14)	(4.251.336,46)	13,46	(5.416.000,00)	(4.827.221,22)	-10,87	(5.044.446,17)	4,50	(5.271.446,25)	4,50
Receitas Correntes	(3.746.906,14)	(4.251.336,46)	13,46	(5.416.000,00)	(4.827.221,22)	-10,87	(5.044.446,17)	4,50	(5.271.446,25)	4,50
Transferências Correntes	(3.746.906,14)	(4.251.336,46)	13,46	(5.416.000,00)	(4.827.221,22)	-10,87	(5.044.446,17)	4,50	(5.271.446,25)	4,50
TOTAL DA RECEITA	29.215.987,11	31.419.153,85	7,54	39.269.000,00	35.000.000,00	-10,87	36.575.000,00	4,50	38.220.000,00	4,50

BRASIL

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração Da Secretária, Emissão: 08/04/2025, às 05:33:36

Memória de Cálculo das Receitas

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

--



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas Correntes	26.389.595,40	31.797.848,41	45,15	36.118.455,00	44,39	32.191.953,90	4,14	33.640.591,82	4,50	35.153.543,44	4,50
Pessoal e Encargos Sociais	15.559.922,20	17.522.765,74	34,73	19.736.453,84	35,97	17.590.884,20	18,61	18.382.473,98	4,50	19.209.685,30	4,50
Outras Despesas Correntes	10.829.673,20	14.275.082,67	63,77	16.382.001,16	512,07	14.601.069,70	-9,21	15.258.117,84	4,50	15.943.858,14	4,49
Despesas de Capital	3.861.252,10	11.788.384,26	205,30	2.676.045,00	-77,47	2.385.129,47	-10,20	2.492.460,30	4,50	2.604.621,02	4,50
Investimentos	3.752.944,15	11.673.570,88	211,05	2.384.500,00	-79,74	2.125.278,62	-10,12	2.220.916,16	4,50	2.320.857,39	4,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.045,00	0,00	931,40	-10,87	973,31	4,50	1.017,11	4,50
Amortização da Dívida	108.307,95	114.813,38	6,01	290.500,00	153,02	258.919,45	-10,87	270.570,83	4,50	282.746,52	4,50
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	474.500,00	0,00	422.916,63	69,17	441.947,88	4,50	461.835,54	4,50
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	474.500,00	0,00	422.916,63	69,17	441.947,88	4,50	461.835,54	4,50
TOTAL DA DESPESA	30.250.847,50	43.586.232,67	44,08	39.269.000,00	-9,91	35.000.000,00	-10,87	36.575.000,00	4,50	38.220.000,00	4,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretária, Emissão: 08/04/2025 , às 05:34:13

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	31.265.411,61	33.648.515,41	-42,22	42.266.093,80	220,16	37.671.276,73	-14,65	39.366.484,18	9,00	41.137.100,97	9,00
Receitas Correntes	28.957.040,45	32.769.739,41	19,71	41.135.093,80	191,46	36.663.228,87	-3,78	38.313.074,17	4,50	40.036.287,51	4,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.317.943,95	1.884.293,56	42,97	1.967.787,34	4,43	1.753.867,21	-10,87	1.832.791,23	4,50	1.915.266,84	4,50
Contribuições	1.038.436,20	1.117.708,78	7,63	1.027.000,00	-8,12	915.353,80	0,00	956.544,72	4,50	999.589,23	4,50
Receita Patrimonial	555.719,52	468.769,93	-15,65	2.179.000,00	-61,81	1.942.118,73	984,98	2.029.514,07	4,50	2.120.842,20	4,50
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	4.456,44	-10,87	4.656,98	4,50	4.896,54	4,50
Transferências Correntes	26.024.382,87	28.935.953,74	11,19	35.928.612,66	24,17	32.022.749,51	-10,87	33.463.773,25	4,50	34.988.768,06	4,50
Outras Receitas Correntes	20.557,91	363.013,40	4.990,91	27.693,80	715,98	24.683,18	4,59	25.793,92	4,50	26.954,64	4,50
Receitas de Capital	2.308.371,16	878.776,00	-61,93	1.131.000,00	28,70	1.008.047,86	-10,87	1.053.410,01	4,50	1.100.813,46	4,50
Transferências de Capital	2.308.371,16	878.776,00	-61,93	1.131.000,00	28,70	1.008.047,86	-10,87	1.053.410,01	4,50	1.100.813,46	4,50
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	1.697.481,64	2.021.974,90	19,12	2.418.906,20	19,63	2.155.944,49	0,00	2.252.961,99	4,50	2.354.345,28	4,50
Receitas Correntes	1.697.481,64	2.021.974,90	19,12	2.418.906,20	19,63	2.155.944,49	0,00	2.252.961,99	4,50	2.354.345,28	4,50
Contribuições	995.442,82	1.117.707,10	12,28	1.398.450,00	25,12	1.246.423,10	0,00	1.302.512,14	4,50	1.361.125,19	4,50
Outras Receitas Correntes	702.038,82	904.267,80	28,81	1.020.456,20	12,85	909.521,39	0,00	950.449,85	4,50	993.220,09	4,50
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.746.906,14)	(4.251.336,46)	13,46	(5.416.000,00)	27,40	(4.827.221,22)	-10,87	(5.044.446,17)	4,50	(5.271.446,25)	4,50
Receitas Correntes	(3.746.906,14)	(4.251.336,46)	13,46	(5.416.000,00)	27,40	(4.827.221,22)	-10,87	(5.044.446,17)	4,50	(5.271.446,25)	4,50
Transferências Correntes	(3.746.906,14)	(4.251.336,46)	13,46	(5.416.000,00)	27,40	(4.827.221,22)	-10,87	(5.044.446,17)	4,50	(5.271.446,25)	4,50
TOTAL DA RECEITA	29.215.987,11	31.419.153,85	7,54	39.269.000,00	24,98	35.000.000,00	-10,87	36.575.000,00	4,50	38.220.000,00	4,50
RECEITAS CORRENTES (I)	26.907.615,95	30.540.377,85	13,50	38.138.000,00	24,88	33.991.952,14	-10,87	35.521.589,99	4,50	37.119.186,54	4,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	555.719,52	468.769,93	-15,65	2.179.000,00	364,83	1.942.118,73	-10,87	2.029.514,07	4,50	2.120.842,20	4,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	26.351.896,43	30.071.607,92	14,12	35.959.000,00	19,58	32.049.833,41	-10,87	33.492.075,92	4,50	34.998.344,34	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.308.371,16	878.776,00	-61,93	1.131.000,00	28,70	1.008.047,86	-10,87	1.053.410,01	4,50	1.100.813,46	4,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.308.371,16	878.776,00	-61,93	1.131.000,00	28,70	1.008.047,86	-10,87	1.053.410,01	4,50	1.100.813,46	4,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	28.660.267,59	30.950.383,92	7,99	37.090.000,00	19,84	33.057.881,27	-10,87	34.545.485,93	4,50	36.099.157,80	4,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:35:10

Resultado Primário e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO			REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA							
			2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Despesas														
Despesas Correntes	26.389.595,40	31.797.848,41	45,15	36.118.455,00	44,39	32.191.953,90	4,14	33.640.591,82	4,50	35.153.543,44	4,50			
Pessoal e Encargos Sociais	15.559.922,20	17.522.765,74	34,73	19.736.453,84	35,97	17.590.884,20	18,61	18.382.473,98	4,50	19.209.685,30	4,50			
Outras Despesas Correntes	10.829.673,20	14.275.082,67	63,77	16.382.001,16	512,07	14.601.069,70	-9,21	15.258.117,84	4,50	15.943.858,14	4,49			
Despesas de Capital	3.861.252,10	11.788.384,26	205,30	2.676.045,00	-77,47	2.385.129,47	-10,20	2.492.460,30	4,50	2.604.621,02	4,50			
Investimentos	3.752.944,15	11.673.570,88	211,05	2.384.500,00	-79,74	2.125.278,62	-10,12	2.220.916,16	4,50	2.320.857,39	4,50			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.045,00	0,00	931,40	-10,87	973,31	4,50	1.017,11	4,50			
Amortização da Dívida	108.307,95	114.813,38	6,01	290.500,00	153,02	258.919,45	-10,87	270.570,83	4,50	282.746,52	4,50			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	474.500,00	0,00	422.916,63	69,17	441.947,88	4,50	461.835,54	4,50			
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	474.500,00	0,00	422.916,63	69,17	441.947,88	4,50	461.835,54	4,50			

RS\$ 1.00

--	--

--	--

Planej Sistemas Integrados Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

--



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

		(R\$)					
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		2023	2024	2025	2026	2027	2028
ESPECIFICAÇÃO		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		353.782,53	236.209,01	141.725,00	85.035,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)		5.292.969,44	2.344.025,35	2.344.025,35	2.344.025,35	2.344.025,35	2.344.025,35
Ativo Disponível		5.474.624,03	2.509.322,88	2.509.322,88	2.509.322,88	2.509.322,88	2.509.322,88
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		181.654,59	165.297,53	165.297,53	165.297,53	165.297,53	165.297,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)		-4.939.186,91	-2.107.816,34	-2.202.300,35	-2.258.990,35	-2.344.025,35	-2.344.025,35
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		-4.939.186,91	-2.107.816,34	-2.202.300,35	-2.258.990,35	-2.344.025,35	-2.344.025,35
Resultado Nominal		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		-31.860.482,49	-2.831.370,57	94.484,01	56.690,00	85.035,00	0,00

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -36.799.669,40)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:37:01

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	462.090,48	353.782,53	236.209,01	141.725,00	85.035,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	462.090,48	353.782,53	236.209,01	141.725,00	85.035,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	37.261.759,88	5.292.969,44	2.344.025,35	2.344.025,35	2.344.025,35	2.344.025,35	2.344.025,35
Ativo Disponível	37.772.986,78	5.474.624,03	2.509.322,88	2.509.322,88	2.509.322,88	2.509.322,88	2.509.322,88
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	511.226,90	181.654,59	165.297,53	165.297,53	165.297,53	165.297,53	165.297,53
Dívida Consolidada Líquida	-36.799.669,40	-4.939.186,91	-2.107.816,34	-2.202.300,35	-2.258.990,35	-2.344.025,35	-2.344.025,35

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 08/04/2025 , às 05:36:35

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

- * das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,
- * do parcelamento de precatórios judiciais,
- * de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

--



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

2026

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0002 - Planejamento Orçamentário
OBJETIVO: Garantir para a população um planejamento de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	Atividades do Planejamento.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**
Programa: **0004 - Administração Geral**
OBJETIVO: Garantir a administração do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.003	Recepções, Homenagens e Festividades	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.004	Divulgação e Publicação dos Atos Oficiais e Administrativos	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	Atividades do COMDEC	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	Indenizações Administrativas e Precatórios Judiciais	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	Atividades da Procuradoria Jurídica	POR CENTO			FEIRAS REALIZADAS
2.009	Incentivo a realização de feiras exposições de prod.agric. artesanais.	POR CENTO			INCENTIVO REALIZADO
2.010	Incentivo ao Produtor Rural	POR CENTO			BENS ADQUIRIDOS
2.011	Aquisição máquinas e equip.p/assistência a produtores rurais	POR CENTO			OBRA REALIZADAS
2.012	Construção de guaritas para abrigo nos pontos de ônibus.	POR CENTO			BENS ADQUIRIDOS
2.014	Aquisição e implantação de sistema de monitoramento	POR CENTO			CAMPANHAS REALIZADAS
2.017	Campanhas Educativas sobre Preservação Ambiental População	POR CENTO			PARCERIAS MANTIDAS E/OU REALIZADAS
2.018	Parceria Município São Sebastião do Paraíso Despoluição Rio Santana	POR CENTO			PROJETOS IMPLANTADOS E/OU MANTIDOS
2.019	Implantação Projetos Coleta Seletiva de Lixos e Coletas Óleos	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.020	Implantação de Internet Gratuita no Município	POR CENTO			INCENTIVO REALIZADO
2.021	Incentivos, Produção e/ou Distribuição de Mudanças e Sementes	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.022	Auxílio Funeral - Servidores Municipais	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.040	Atividades da Administração	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	Plano de Saúde dos Servidores	PERCENTUAL			CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.042	Convênio com Associações Micro Regionais - AMEG	POR CENTO			CONVENIO MANTIDO
2.043	Convênio com Entidades Estaduais Federais Públicas e Privadas	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.044	Capacitação do Servidor Público e Membros dos Conselhos Municipais	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.045	Criação do Programa Municipal de Turismo	POR CENTO			OBRA REALIZADAS
2.056	Construção de escola para funcionamento em tempo integral.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.057	Implanta. e mant. de cursos de qualificação profissional	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	Desenvolvimento do Proj. Hortas urbanas e rurais.	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.074	Auxílio Funerário - Assistência Social	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.094	Aprimoramento da atenção a saúde mental.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.111	Atividade de Manutenção de Veículos e Máquinas	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.112	Manutenção das Atividades do Clube Munic.Sebastião Gonçalves de Resende	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.122	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (IMPRESFORT)	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.127	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL	POR CENTO			

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0005 - Administração Tributária e Financeira
OBJETIVO: Garantir uma boa administração dos impostos do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Parcelamento das Dívidas a longo prazo Entidades Públicas e Privadas	POR CENTO			DÍVIDA DE LONGO PRAZO QUITADA
2.051	Serviços de Tesouraria e Tributação	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0006 - Controle Interno e Contabilidade
OBJETIVO: Garantir que as contas do município sejam feitas de forma certa e que tenha um controle interno para fiscalização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.048	Serviços de Contabilidade e Controle Interno	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
OBJETIVO: Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.058	Capacitação e Qualificação dos Professores	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0011 - Proteção ao Meio Ambiente
OBJETIVO: Garantir cuidado com o meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	Const. e Aquisição de Equipos da Rede de Tratamento de Esgoto - ETE	POR CENTO			CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADAS
2.023	Programa de Preservação Ambiental Arborização Combate Poluição	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.032	Manutenção das Atividades da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.035	Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.036	Serviços de Limpeza Pública	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.037	Atividades do CODEMA.	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.039	Tratamento de resíduos sólidos.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.110	Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Saneamento Básico(FUMSAB)	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	EMENDA IMPOSITIVA - Tratamento de Esgoto do Corrego Quim Brito	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**

Programa: **0012 - Atendimento Básico da Saúde**

OBJETIVO: **Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO REALIZADAS	RESULTADO ESPERADO
1.011	Construção e Ampliação e reaparelhamento da Policlínica Municipal	POR CENTO			OBRAS REALIZADAS	
2.089	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS	
2.090	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS	
2.095	Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS	
2.100	Manutenção da Assistência (Farmácia de Minas).	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS	
2.105	Apoio a Cirurgia Eletiva e Exames de Alta e Média Complexidade	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS	
2.119	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BAIXA E ALTA COMPLEXIDADE	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**

Programa: **0013 - Estradas Vicinais**

OBJETIVO: **Manutenção das estradas vicinais.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO REALIZADAS	RESULTADO ESPERADO
2.024	Construção de Pontes e Mata Burros	POR CENTO			OBRAS REALIZADAS	
2.139	EMENDA IMPOSITIVA - Aquisição Madeira	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS	

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**

Programa: **0014 - Educação Infantil**

OBJETIVO: **Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO REALIZADAS	RESULTADO ESPERADO
2.067	Atividades da Educação Infantil/ Creches/ Pré Escolar	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS	
2.113	Programa do Governo Federal Brasil Carinhoso	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO	

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0015 - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Capacitar professores e alunos de 1a. a 4a. série (o 1º e 2º ciclos) garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	Construção e Ampliação de Escolas da rede de Ensino Municipal	POR CENTO			OBRAS REALIZADAS
2.059	Atividades Administrativas da Educação	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.059	Atividades Administrativas da Educação	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.061	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	Manutenção das Atividades do Centro Educacional e Infantil	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	Aquisição Apostila de Método de Ensino Diferenciado	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.137	EMENDA IMPOSITIVA - Aquisição de uniforme	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0016 - Educação Para Adolescentes e Adultos

OBJETIVO: Capacitar adolescentes e adultos que não cursaram a escola em Idade própria, para o exercício da cidadania, inserção no mercado de trabalho e continuidade de estudos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.068	Educação de Jovens e Adultos	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0019 - Transporte de Escolares

OBJETIVO: Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamentos da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.063	Programa do Transporte Escolar	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.065	Transporte de Estudantes do Ensino Superior	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0020 - Alimentação

OBJETIVO: Garantir alimentação de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	Gerenciamento da Merenda Escolar	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	Gerenciamento da Merenda Escolar	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0021 - Telecomunicações

OBJETIVO: Garantir a telefonico de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.053	Atividades Retransmissão TV INETERNET Banda Larga Telefonia Celular	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0022 - Planejamento Urbano

OBJETIVO: Garantir um planejamento urbano de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas e Rurais	POR CENTO			VIAS URBANAS MANTIDAS E PAVIMENTADAS
2.025	Aquisição, Desapropriação de Imóveis de Interesse do Município	POR CENTO			BENS ADQUIRIDOS
2.026	Atividades dos Serviços Urbanos	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.027	Atividades do Serviço de Obras Públicas	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.033	Manutenção das Praças Parques e Jardins	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0023 - Const. Reconst. e Restaur. Moradias

OBJETIVO: Fazer a manutenção das obras.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.010	Construção e Reformas de Casas de Pessoas Carentes	POR CENTO			OBRAS REALIZADAS
2.088	Atividade Administrativa Fundo Municipal de Habitação	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0031 - Serviço de Utilidade Pública

OBJETIVO: Serviço de utilidade pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	POR CENTO			CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADAS
2.034	Atividades da Iluminação Pública	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.096	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - CISSUL	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0032 - Assist. Hosp. Ambul. Emergencial e Domiciliar
OBJETIVO: Garantir a assistência hospitalar em domicílio

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	Convênio com Entidades Estaduais Federais Publicas e Privadas	POR CENTO			CONVENIO MANTIDO
2.097	Tratamento de Saúde Fora do Domicílio	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.098	Atividades do Gabinete Odontológico	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.136	EMENDA IMPOSITIVA -Aquisição material Saude Bucal	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.141	EMENDA IMPOSITIVA -Aquisição material Fisioterapia	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.142	Consórcio - CISLAGOS	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0033 - Difusão e Preservação da Cultura
OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.070	Apoio as Atividades Culturais Artísticas e Cívicas	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.071	Aquisição de Instrumentos Musicais e Manutenção da Fanfarra	POR CENTO			BENS ADQUIRIDOS
2.073	Manutenção Fundo Munic. de Preservação do Patrimonio Cultural	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.108	Apoio ao Folclore	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS- LEI PAULO GUSTAVO	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.133	MANUT.ATIVIDADES PROGRAMA M.DE EMERGENCIA DESTINADAS AO SETOR CULTURAL-LEI ALDIR BLANC	UNIDADE			UNIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0034 - Incentivo a Prática de Esportes
OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.007	Construção e Reforma das Quadras e Poliesportivo Municipais	POR CENTO			OBRAS REALIZADAS
1.008	Reforma, construção e manutenção dos Campos Municipais	POR CENTO			OBRAS REALIZADAS
2.054	Atividades dos Serviços de Esporte e Lazer	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.055	Atividades de Clubes Amadores	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.138	EMENDA IMPOSITIVA - Esporte	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0037 - Proteção à Criança e ao Adolescente
OBJETIVO: Garantir a proteção da criança e adolescente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.050	Criação e Manut. das Ativ. do Proj. Escoteiro Mirim e Garoto pela Paz	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.086	Atividades do Conselho Tutelar.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.087	Plano Aplicação do Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0038 - Amparo ao Idoso
OBJETIVO: Garantir o amparo ao idoso

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.075	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0039 - Assistência Comunitária
OBJETIVO: Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	Manutenção das Atividades da Assistência Social	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0041 - Pasep
OBJETIVO: Pagar

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
Programa: 0044 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica
OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de caráter preventivo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	Atividades da Vigilância Sanitária	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.102	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.103	Atividades da Vigilância Epidemiológica	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
2026
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**
Programa: **0047 - Coordenação da Política de Saúde**
OBJETIVO: Coordenar a saúde

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	CONTRIBUIÇÃO À APAE	PERCENTUAL			CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
0.002	CONTRIBUIÇÃO À AMA	PERCENTUAL			CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.091	Subvenção social /Hospitais que tratam os municipais portadores cancer	POR CENTO			CONVENIO MANTIDO
2.099	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	SUBVENÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	POR CENTO			CONVENIO MANTIDO
2.118	EMFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE-CONPRONA VIRUS(COVID-19)	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**
Programa: **0048 - Coordenação da Política de Assistência Social**
OBJETIVO: Coordenar a assistência social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.077	Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assit. Social	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	Convênios com Entidades Assistenciais / Comunitárias	POR CENTO			CONVENIO MANTIDO
2.080	Programa Bolsa Família - IGD	POR CENTO			PROGRAMA MANTIDO
2.081	IGD SUAS- Índice Gestão Descentralizado Sistema Uni.Assis.Social	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.082	PAIF-Serv.Proteção e Atendimento Integral a Família- Piso Basico Fixo	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.083	Piso Mineiro de Assistência Social	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**
Programa: **0049 - Programa Saúde da Família**
OBJETIVO: Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgoto e coleta de lixo e tratamento, às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.092	Atividades da Saúde da Mulher.	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Manutenção Estratégia Saúde da Família (ESF)	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.109	Atividade do Nucleo de Apoio a Saude da Família(NASF)	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**
Programa: **0055 - Manutenção de Estradas Vicinais**
OBJETIVO: Manutenção das estradas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.028	Manutenção das Estradas Vicinais	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0056 - Aquisição de Veículos e Equipamentos

OBJETIVO: Compras de veículos para o municípios

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.002	Aquisição de Veículos e Equipamentos para as Estradas Vicinais	POR CENTO			BENS ADQUIRIDOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0057 - Incentivo a Industrialização

OBJETIVO: Incentivar a industrialização do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	Incentivo a Industrialização	POR CENTO			INDUSTRIA INCENTIVADA
2.029	Atividades do Desenvolvimento Econômico	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0058 - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável

OBJETIVO: Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	Ampliação e Manutenção do Parque Exposição	POR CENTO			PARQUE DE EXPOSIÇÃO AMPLIADO E MANTIDO
2.030	Programa de Píscultura Familiar	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	Premiação do Torneio Leiteiro	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.038	Mecanização Agrícola	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	Consórcio Público- CONCAFE	POR CENTO			SERVIÇOS MANTIDOS
2.120	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANCO DE SÊMEN	POR CENTO			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0059 - Apoio ao Ensino Superior

OBJETIVO: Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes de cursos não existentes no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	Convênio com Entidades de Ensino Superior	POR CENTO			CONVENIO MANTIDO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 0060 - Educação Especial

OBJETIVO: Capacitar professores e alunos de Educação Especial garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.069	Educação Especial	POR CENTO			ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

OBJETIVO: Cobertura de eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESERVA MANTIDA	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência	POR CENTO			0,00	
Total Programa					0,00	
Total Geral					0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Da Secretaria, Emissão: 10/07/2025, às 18:47:27.